



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4568/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.932, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora em eventos, redes sociais e plataformas públicas.

PARECER Nº 529

A proposta em análise, de autoria do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, tem por objetivo dispor sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora em eventos, redes sociais e plataformas públicas.

Verificamos que o projeto está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois fortalece os preceitos de dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ademais, destacamos o artigo 17 do ECA: *“o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”*.

A propositura aborda uma problemática contemporânea e urgente, que é a crescente exposição de crianças e adolescentes a situações que comprometem seu desenvolvimento saudável, sua dignidade e sua integridade psicológica. A adultização, fenômeno em que se atribui a menores de idade comportamentos, vestimentas e posturas típicas do mundo adulto, é extremamente prejudicial.

Oportuno ressaltar que o projeto não apenas preenche uma lacuna legislativa, mas também se mostra essencial para proteger a infância e a adolescência dos riscos e danos do mundo digital e de uma sociedade cada vez mais midiática.

Muito embora o Parecer nº 568, da Procuradoria Jurídica desta Casa, atesta a sua inconstitucionalidade, esta Comissão entende que o presente projeto de lei deve





ser debatido pelo Plenário, pois sua aprovação representará um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Desta forma, após cuidadosa avaliação, este relator exara **voto favorável** ao seguimento da presente propositura.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique-Xique"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
"Madson Henrique"

MARIANA CERGOLI JANEIRO
"Mariana Janeiro"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A9E1-E622-259F-83B3

